



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 035

Alerta a Resolução CEPE nº 030, que dispõe sobre transferência para a UFOP de alunos de outras Instituições de ensino superior.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de disciplinar a tramitação de processos de transferência de alunos para esta Universidade

RESOLVE

O processo de transferência de alunos para esta Universidade seguirá os trâmites seguintes, após ser observada, pela Diretoria de Ensino, a existência de vaga no Curso pretendido.

Art. 1º O candidato deverá ser aluno de Curso superior, ministrado por Instituição de ensino brasileira, devidamente autorizada ou reconhecida pelo Conselho Federal de Educação, ou por Instituição de ensino de país com o qual o Brasil mantenha convênio cultural e de área afim à do Curso para o qual pretende se transferir, considerando-se, para este propósito, a seguinte listagem:

I - ESCOLA DE MINAS

Cursos: Agrimensura; Agronomia; Arquitetura; Geologia; Engenharia Aeronáutica, Agrícola, Cartográfica, Civil, de Comunicações, Elétrica, Eletrônica, de Fortificação e Construção, de Geodésia e Topografia, Geológica, Florestal, Industrial, de Infra-estrutura Aeronáutica, de Materiais, Mecânica Aeronáutica, Mecânica e Armamento, Mecânica e Automóvel, Metalúrgica, de Minas, Naval, de Produção Civil, de Produção-Elétrica, de Produção-Materiais, de Produção-Mecânica, de Produção Metalúrgica, de Produção-Química, Química, Sanitária.

II – ESCOLA DE FARMÁCIA

Curso de Farmácia: Farmácia
Curso de Nutrição: Nutrição

III – INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

Curso de História: História, Geografia, Estudos Sociais, Ciências Sociais, Filosofia, Museologia, Arquivologia, Arqueologia.

Curso de Letras: Letras, em suas habilitações e Filosofia.



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 035

IV – INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E BIOLÓGICAS:

Curso de Bacharelado em Ciência da Computação: Bacharelado em Informática e Engenharia de Computação.

10.11.93.) *(O inciso IV do artigo 1º foi incluído pela Resolução CEPE nº 598, de 10.11.93.)*

Art. 2º No exame preliminar do pedido, a Diretoria de Ensino observará se o candidato obteve aprovação em disciplinas, na Instituição de origem, cujas somas das respectivas cargas horárias equivalham ou ultrapassem o mínimo fixado para as seguintes matérias, de acordo com o Curso objetivado pelo candidato:

I – Engenharia

Matemática : 300 horas

Física e Mecânica: 200 horas

10.11.93.) *(O inciso I do artigo 2º foi alterado pela Resolução CEPE nº 561, de 10.11.93.)*

II – Farmácia

Química: 300 horas

Biologia: 200 horas

III – Nutrição

Biologia: 300 horas

IV – Letras: 300 horas

10.08.95.) *(O inciso IV do artigo 2º foi alterado pela Resolução CEPE nº 813, de 10.08.95.)*

V – História: 300 horas

VI - Bacharelado em Ciência da Computação:

Matemática: 240 horas

Computação: 120 horas

10.11.93.) *(O inciso VI do artigo 2º foi incluído pela Resolução CEPE nº 598, de 10.11.93.)*

Parágrafo único. Entender-se-á por Biologia os conhecimentos em Anatomia, Bioquímica Celular, Botânica, Citologia, Embriologia, Fisiologia, Genética Humana e Histologia.



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 035

Art. 3º A Diretoria de Ensino apurará o Coeficiente de Rendimento Individual, a ser calculado através da média ponderada, obtida considerando-se as cargas horárias das disciplinas constantes no histórico escolar e suas respectivas notas de avaliação do aproveitamento.

§ 1º – Serão indeferidos de plano os processos cujos titulares apresentarem o Coeficiente de Rendimento Individual referido no **caput** do artigo, abaixo de um valor definido da seguinte forma:

a) tomam-se trinta por cento da diferença entre a nota máxima e mínima de aprovação da IES de origem;

b) soma-se ao valor obtido, a nota mínima de aprovação daquela Instituição.

§ 2º - Para efeito de obtenção de Coeficiente de Rendimento Individual padronizado, serão transformadas em notas, em escala de zero a dez, as avaliações do aproveitamento escolar obtidas através de quaisquer outros sistemas.

§ 3º – Quando o conceito for atribuído a um intervalo de pontos, será considerado o ponto médio do intervalo, para efeito de cálculo do Coeficiente de Rendimento.

Art. 4º Os processos selecionados pela Diretoria de Ensino serão encaminhados ao Colegiado de Curso competente, que enumerará, em parecer conclusivo, as disciplinas consideradas cumpridas, no currículo pleno do novo Curso.

Parágrafo único. Em qualquer caso, o candidato submeter-se-á a todos os requisitos necessários para cumprir o currículo pleno do Curso que pretende seguir.

Art. 5º Os processos de transferência deverão ser instaurados, na Diretoria de Ensino, até a quarta semana inclusive, a partir do início das atividades acadêmicas do 1º semestre letivo de cada ano, objetivando a matrícula do candidato aprovado, no período letivo seguinte.

Art. 6º São documentos indispensáveis à instauração do processo:

I – Histórico Escolar Documento.

II – Programas legalizados de disciplinas cursadas, emitidos pelo Órgão competente.

III – Pagamento da taxa devida.

IV – quadro demonstrativo do desdobramento das matérias do currículo mínimo do Curso;



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 035

V – comprovante de autorização ou reconhecimento da Instituição de origem pelo Conselho Federal de Educação

(Os incisos IV e V do artigo 6º foram incluídos pela Resolução CEPE nº 598, de 10.11.93.)

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto, 05 de setembro de 1983

Maurício Lanski
Presidente

(Digitada em maio de 2004)